

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.043, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir as Diretrizes Nacionais das Rondas Maria da Penha, destinadas à fiscalização cumprimento das medidas protetivas de urgência e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir as Diretrizes Nacionais das Rondas Maria da Penha, destinadas à fiscalização cumprimento das medidas protetivas de urgência e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. Art. 1º do Projeto de Lei 6.043 de 2025, a seguinte redação:

I – perspectiva da proteção integral da mulher, observadas as especificidades raciais, étnicas e territoriais;

#### JUSTIFICAÇÃO.

A presente emenda tem por objetivo conferir maior precisão e objetividade ao dispositivo, adequando sua redação à finalidade específica das Rondas Maria da Penha, que consiste na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.



A substituição da expressão “perspectiva de gênero” por “perspectiva da proteção integral da mulher” preserva o caráter especializado da atuação das equipes de segurança pública, ao mesmo tempo em que direciona de forma clara a capacitação e os protocolos de atendimento para a proteção das mulheres beneficiárias da política pública.

Dessa forma, a alteração fortalece a segurança jurídica do texto legal, evita ambiguidades interpretativas e assegura maior alinhamento com os objetivos da Lei Maria da Pena.

Sala da Comissão, em        de                                de 2026.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

